



Câmara Municipal de Curitiba

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CURITIBA E BANCO DO BRASIL S.A.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, e, de outro lado,

CONTRATADO: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Q SAUN, quadra 5, bloco B, torres I, II e III, bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ sob nº **00.000.000/0001-91**, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Paraná, Sr. **RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR**;

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00897/2025 - CMC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2025, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração do uso de cartão de pagamento, para utilização pela CONTRATANTE, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, pelo regime de adiantamento para pequenas despesas (pronto pagamento).

1.1.1 Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

1.1.2 O objeto da presente contratação não gerará ônus para o CONTRATANTE, no entanto, dada a necessidade de disponibilização no PNCP dos avisos de contratação direta e do contrato, o cadastro da demanda será realizado com valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

II. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

III. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

IV. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

V. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para aquisição de bens e serviços.





Câmara Municipal de Curitiba

VI. "CARTÃO DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições da CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

VII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CONTRATANTE.

VIII. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

IX. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

X. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

XI. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.

XIII. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela CONTRATANTE.

XIV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da CONTRATANTE.

XV. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XVI. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela CONTRATANTE com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão a este contrato firmado pela CONTRATANTE.

XVII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" - pessoa indicada pela CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
- b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
 - 1º Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - 2º Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - 3º Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em





Câmara Municipal de Curitiba

cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVIII. "TRANSAÇÃO" - aquisições efetuadas pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XIX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

2.1.1 A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVII, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

3.1 O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.1.1 A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

3.1.2 Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE – PRONTO PAGAMENTO e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

4.1 A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da CONTRATANTE;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

4.1.1 O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da CONTRATANTE; ou
- II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

4.1.2 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

4.1.3 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

4.1.4 A CONTRATANTE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

4.1.5 Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

5.1 Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.





Câmara Municipal de Curitiba

5.1.1 O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

5.1.2 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

5.1.3 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se ao pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via internet, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira VISA, no Brasil, denominados AFILIADOS;

5.1.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

6.1 As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

6.1.1 O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

6.1.2 A aquisição de bens e serviços ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO; e
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA.

6.1.3 Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.





Câmara Municipal de Curitiba

6.1.4 Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos à referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

7.1.1 A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, específica do pronto pagamento, o valor das transações processadas no dia.

7.1.2 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

7.1.3 Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

7.1.4 Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Oitava, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

7.1.5 A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

7.1.6 A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

8.1 A contratação em questão não importará em qualquer ônus ou despesas financeiras à Câmara Municipal de Curitiba na execução dos serviços contratados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias e/ou trabalhistas, e de quaisquer outros que forem devidos, sendo os mesmos de inteira, única e exclusiva Responsabilidade do ora contratado Banco do Brasil S/A.

8.2 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

8.2.1 Não estão incluídas na vedação de que tratam os itens anteriores eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Curitiba

8.2.2 Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes dos itens 8.2 e 8.2.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

9.1 O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos.

9.1.1 Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados no instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato.

10.2 A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

10.2.1 Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

10.2.2 Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

10.2.3 Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

10.2.4 Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

10.2.5 A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da proposta, comunicando ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências que a seu exclusivo critério, exijam medidas corretivas e/ou preventivas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

11.2 Designar empregado(s) para representá-la na execução dos serviços contratados;

11.3 Fornecer o cartão de pagamento confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais;

11.4 Receber da CONTRATANTE solicitação para a emissão dos CARTÕES e entregá-los aos PORTADORES por ela indicados onde do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado;





Câmara Municipal de Curitiba

11.5 O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO, sendo que através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia. Ainda que sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

11.6 A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificativa de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

12.1.1 Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

13.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

14.1 O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

15.1 A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

16.1 A CONTRATANTE terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato.

16.1.1 O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

17.1 Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a





Câmara Municipal de Curitiba

Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular e o respectivo suplente, servidores a serem designados por Portaria da Câmara Municipal de Curitiba, como fiscal e suplente para o contrato;

18.6 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

18.7 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

18.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO;

18.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

18.10 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o §1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21;

18.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, §2º da Lei nº 14.133/21;

18.12 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1 O prazo deste contrato será de 1 (um) ano, a partir de 11/11/2025, até 11/11/2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107, da Lei n.º 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1 A presente contratação não gerará ônus para o CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A CONTRATANTE deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

22.3.1 Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

22.3.2 Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

22.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

22.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.





Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

24.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 A presente contratação não gerará ônus para o CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

27.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

27.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

27.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

27.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

27.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

27.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

27.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

27.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

27.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

27.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

29.1 Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.





Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

30.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 10 de outubro de 2025.



LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR
Gerente Geral da Agência Setor Público PR
Banco do Brasil S.A.
Contratado

1ª Testemunha:
Nome:



2ª Testemunha:
Nome:



Termo lavrado por: Luis Henrique Contin Micheta – Matrícula 2153.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01/2025,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo , conforme abaixo.

Aditivo nº 02/2025

Contrato nº 451/2024

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Processo Administrativo nº 01-232880/2025

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC e Hefer Construções Civis Ltda.

Objeto: Execução da reforma das instalações da nova sede da UTAG.

Execução e Vigência: Os prazos de execução e vigência permanecem inalterados encerrando, respectivamente, nos dias 14/11/2025 e 28/11/2025.

Valor: A partir de 01/11/2024, o contrato sofre reajuste de R\$ 44.718,20 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), aplicado o índice IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro/2023 a outubro/2024, de 4,76%, sobre o saldo contratual de R\$ 939.458,05 (novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). O valor global do contrato passa de até R\$ 1.707.007,03 (um milhão, setecentos e sete mil, sete reais e três centavos), para até R\$ 1.751.725,23 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), representando percentual de 2,62%.

Dotação Orçamentária: 25.001.04.122.0007-1147.449051.2.2.610

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 15 de outubro de 2025.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 174

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO 2025 – Contrato nº 032/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ DA CONTRATADA: 00.000.000/0001-91



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



OBJETO: Prestação de serviços relativos à emissão e administração do uso de cartão de pagamento, para utilização pela CONTRATANTE, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, pelo regime de adiantamento para pequenas despesas (pronto pagamento).

VALOR GLOBAL: Sem ônus para a Câmara Municipal de Curitiba.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 11/11/2025.

PALÁCIO RIO BRANCO, 16 de outubro de 2025.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO

Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025.

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

1ª ALTERAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e BP PAPEIS LTDA

CNPJ: 33.148.553/0001-45

OBJETO: REAJUSTE aos valores unitários da ata de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, base de outubro de 2024 a setembro de 2025, conforme estabelecido na cláusula 5.2 da ata de registro de preços 292/2025.

VALOR: até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PALÁCIO RIO BRANCO, 16 de outubro de 2025.

Marilyn Lisboa de Miranda : Pregoeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO

Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025.

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

1ª ALTERAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ: 22.808.990/0001-21

OBJETO: REAJUSTE aos valores unitários da ata de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, base de outubro de 2024 a setembro de 2025, conforme

Contrato nº 32/2025

Última atualização 17/10/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA **Unidade executora:** 927631 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00897/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 **Data de assinatura:** 16/10/2025 **Vigência:** de 11/11/2025 a 11/11/2026

Id contrato PNCP: 77636520000110-2-000068/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [77636520000110-1-000043/2025](#)

Objeto:
Prestação de serviços relativos à emissão e administração do uso de cartão de pagamento, para utilização pela CONTRATANTE, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, pelo regime de adiantamento para pequenas despesas (pronto pagamento).

VALOR CONTRATADO R\$ 0,01	FORNECEDOR: Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: BANCO DO BRASIL SA
---	--

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato322025CMC.pdf	17/10/2025	Contrato	

<

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

